

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2023

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/12/2023
HORÁRIO: 14h00min.
LOCAL: <https://bnc.org.br/>

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. 178/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM**, através do site <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, Decreto Municipal nº. 623 de 05 de abril de 2010, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "BNC", constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br/>.

I - LOCAL, DATA E HORA 1

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 13/12/2023 até as 13h30min do dia 27/12/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>** a abertura das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** e o início da sessão de disputa de preços será às 14h00min do dia 27/12/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 27/12/2023 – Horas 13:30:00

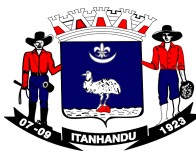
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 27/12/2023 – Horas 13:31:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/12/2023 – Horas 14:00:00

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu, www.itanhandu.mg.gov.br.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no Edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

a) Com falência decretada ou concordata;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);

c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, valor global, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) marca do produto ofertado;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) prazo de entrega e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto” **Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa."

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto, "in verbis":

Art. 26. "Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública".

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bnc.org.br/>.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

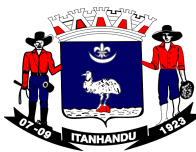
9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômico-financeira:

a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data fixada para abertura dos documentação de habilitação;

b - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Este, conforme o caso apresentado **devidamente autenticado**, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade.

b.1 - As empresas sujeitas a apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

b.2 - O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu art. 132;

b.3 - O Balanço Patrimonial das empresas constituídas enquanto sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), deverá ser advir da cópia reprográfica do Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.4 - No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das postostas.

c - **Demonstrativo de índice financeiro**, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação de boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração de indicação contábil, que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo contador:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,00** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde,

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - EG – igual ou inferior a 1,00** (este índice mostrará a relação entre Capital de terceiros (Passivo Circulante e exigível a Longo prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio líquido) a ser calculado pela fórmula:

$$\text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PT ou AT}}$$

onde,

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

PT = Passivo total

AT = Ativo Total

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG – igual ou superior a 1,00** (este índice mostrará a liquidez, tanto a curto como a longo prazo) a ser calculado pela fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

onde,

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

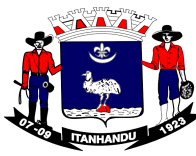
PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c.1 - No caso de a empresa apresentar índice contábil menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.2 - É Obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional.

9.1.4) Qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

a – Certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica (empresa) participante deste certame, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. O atestado deve comprovar o fornecimento de uma Estação de Tratamento de Esgoto, que inclua em sua composição um UASB (Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente) com capacidade mínima de 50m³, fabricado em fibra de vidro por meio de filamento contínuo, seguindo as normas ASTM.

b - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Química – CRQ ou outra entidade de classe compatível com o objeto deste certame, **com indicação do objeto social compatível com a presente licitação**, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s);

9.1.4.1 - Como condição para assinatura do contrato, em um prazo de até 30 dias após a homologação, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a – Deverá ser apresentado um relatório/laudo de ensaio mecânico de tração, conforme norma ASTM D638:2014, referente a um projeto anterior da licitante, em um laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO. É necessário que os resultados demonstrem um módulo de elasticidade igual ou superior a 270 MPa.

b - Certificado de calibração dos instrumentos que serão utilizados na fabricação no ato da licitação como trenas, paquímetros, durômetro barcol, medidor de espessura de tinta seca e balança analítica.

c – Apresentar o desenho de arranjo geral; Memorial de cálculo do equipamento (espessura de tampo, calota, fundo e junções), incluindo simulação mecânica em elementos finitos 3D; Folha de dados; Lista de documentos e desenhos; Manuais de instalação, manutenção, operação e transporte; Plano de inspeção e testes; cronograma de fabricação.

d – Após a assinatura do contrato e no prazo de até 30 dias, a empresa contratada ou sua subcontratada deverá apresentar, **a ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada;**

9.1.6) Outras comprovações:

a – É facultativo a apresentação do termo de visita técnica, expedido por servidor da Secretaria M. de Meio Ambiente, designado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução dos serviços para conhecimento. (Modelo - Anexo)

b - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo - Anexo).

c - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo).

d - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo).

e - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo).

f - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

g - Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo).

h - Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

9.2 – Disposições gerais da habilitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

X - DA VISITA TÉCNICA

10.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante à Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG para a participação. Caso a empresa licitante realize a visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento que deverá ser apresentado no envelope “Documentação para Habilitação”.

10.2 – Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração do responsável da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e fornecimento.

10.3 - A finalidade da visita é conhecer e dimensionar a demanda dos serviços, visto que o novo sistema será instalado em um terreno onde já possui uma ETE em funcionamento, a qual não possui projeto arquitetônico arquivado na Prefeitura. É recomendável a visita pelas empresas interessadas para que conheçam o local onde será instalada a nova ETE, vistoriando a estrutura já existente, vias de acesso para o transporte dos equipamentos e materiais, e a para o planejamento da disposição das novas estruturas, sendo que a mesma deverá ser adequada ao sistema instalado, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

10.4 - A visita técnica será agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo telefone (35) 3361-3496/ (35) 99714-3567 ou pelo e-mail meioambiente@itanhandu.mg.gov.br, com antecedência mínima de 01 dia útil. Na data marcada, o representante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Nicolau Scarpa, nº 332, Centro, em Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000.

10.4.1 – A data limite para a realização da visita será até o dia útil anterior à data da sessão;

10.5 - O licitante deverá nomear seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

10.6 – O Termo de Visita Técnica é documento facultativo a fazer parte dos documentos de Habilitação (quando se realizar a visita), e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horário marcados.

10.7 - Não realizada a vistoria do local da obra e instalação, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições do Edital e não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XI - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

11.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

11.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

11.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

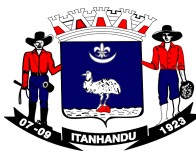
11.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

11.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.1.2.2.

11.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 11.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

11.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

11.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

XII - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

12.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

13.2 - A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

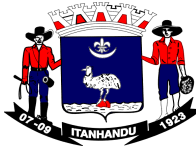
13.6 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II.

15.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

15.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

15.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

15.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

15.5.2 – O disposto no subitem 15.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

15.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XVI - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido e instalado em até 90 (noventa) dias após o pedido do setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, montagem, seguros, manutenção, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

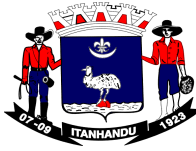
16.2 – A Licitante adjudicada e contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução da Prestação de Serviços, isentando o Município contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.3 – A Prefeitura se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a contratação proposta, conforme apontamentos feitos pela fiscalização efetivada por servidor do seu quadro designado exclusivamente para esta tarefa;

16.4 – A Licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação, de multas por parte da Administração ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

17.3 – Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

17.4 – Dados para faturamento (será especificado na respectiva Ordem de Compra):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.2.1 – advertência;

18.2.2 - multa: 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata de Registro de Preços, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

18.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

19.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

19.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

19.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2023:

888 – 02.05.01.17.512.0034.1503 – Construção/Ampliação da ETE Jardim

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte 2.710 – Transferência Especial dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XX – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mediante prévia e expressa autorização da Secretária da pasta, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte referente à obra civil, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Fica a empresa contratada sujeita as penalidades previstas no Item 18.2.5 deste edital em casos de subcontratação sem autorização da Administração Pública.

20.2 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços da obra civil, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.3 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

20.4 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Itanhandu e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Órgão e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

20.5 – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento ou apostilamento.

20.6 – A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

20.7 - A empresa subcontratada deverá apresentar, **a ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada;**

20.8 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

20.9 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

20.10 – As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante ao Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste Município.

20.11 – Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o fornecimento da estação de tratamento de esgoto (ETE).

XXI - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

21.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

21.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

21.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

21.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.5 - Por fim, salientamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2 - A critério da Administração, o (s) objeto(s) da presente licitação poderá(ao) sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

22.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

22.4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

22.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

22.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.8 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itanhandu na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.9 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

22.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

22.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.

22.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo Padrão de Proposta Comercial;
- Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento das condições e exigências relacionadas à execução do objeto.
- Anexo VIII – Fotos do local

Itanhandu – MG, 12 de dezembro de 2023.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA
Pregoeira

De acordo:

JOÃO CIPRIANO DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo I – Termo de Referência

01 - Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em fibra de vidro no Bairro Jardim.

02 - Justificativa:

Justifica-se o presente procedimento por tratar-se de serviços e equipamentos essenciais à manutenção e eficiência no tratamento dos efluentes sanitários do Bairro Jardim. Com o desenvolvimento e crescimento populacional que vem ocorrendo nos últimos anos o atual sistema de tratamento de efluentes não está sendo eficiente para atender a demanda dos munícipes e a preservação do Rio Verde. Para atender essa demanda cada vez mais crescente, se faz necessária a ampliação no sistema de tratamento do Bairro jardim. Assim, as atividades descritas neste termo de Referência contribuirão para o atendimento das necessidades da população do Bairro rural do Jardim e, desta forma, contribuindo com a qualidade de vida dos munícipes.

03 –Especificações dos serviços e materiais

Tabela I – Especificação: Serviços e valores

ESPECIFICAÇÃO	QUANT
---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Gradeamento; Caixa gradeada com comprimento de 0,6 m, Altura de 0,4 m e Largura de 0,35 m. Tanque Séptico; Tratamento biológico – Reator UASB; Caixa de inspeção e sanitização; Elevatória ETE Sanitária com dois conjuntos de motobomba de 10m ³ /h e altura manométrica de 8,0 mca.	1
Obra civil da base	1

04 – Local de entrega e instalação:

4.1 – A obra da base e instalação será no Bairro Jardim, local da atual ETE

05 – Dos prazos

5.1 - O prazo para entrega e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

5.1.1 – 10 dias para apresentação dos projetos com ART quitada;

5.1.2 – 60 dias para entrega dos Equipamentos em campo;

5.1.3 – 20 dias para montagem da ETE na base

06 – Acompanhamento e fiscalização

6.1 - A entrega dos equipamentos será acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com conhecimento prévio em hidráulica, sob a responsabilidade do Técnico em Hidráulica e/ou do Chefe de Saneamento da Prefeitura Municipal.

07 – Especificações técnicas

7.1 – DEFINIÇÕES.

7.1.1 – Estação de tratamento de efluente sanitário em fibra de vidro (PRFV):

7.1.1.1 –Efluente sanitário – critérios de projeto adotados:

- Número de moradores: 1.200
- Contribuição de efluente por pessoa: 166 L/hab
- Vazão máxima de efluente final estimada: 200m³/dia
- Período de geração: 24h/dia
- Período de operação ETE: 24h/dia
- Vazão média de efluente em 24h: 200 m³/dia = 8,33 m³/h
- DQO efluente bruto: 900,0 mg/L
- DBO efluente bruto: 450,0 mg/L
- Sólidos suspensos: 810 mg/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.1.2 – Etapas e equipamentos da ETE sanitária:

a) Gradeamento;

- Caixa gradeada
 - Caixa gradeada com comprimento de 0,6m, altura de 0,4m e largura de 0,35m.

b) Fossa (Tanque Séptico);

- Volume total: 170m³
- Número total de tanques sépticos: 3, sendo 1 existente e dois novos
- Volume útil total: 56,35 m³
- Diâmetro: 4,5 m
- Altura útil: 3,60 m
- Altura total: 4,0 m
- Reator UASB
 - Volume útil total: 100 m³
 - Diâmetro: 4,50 m
 - Altura útil do reator: 6,30 m
 - Altura total: 6,50 m

c) Caixa de inspeção e sanitização;

d) Elevatória ETE sanitária:

- Elevatória 01 – Envio do efluente da saída da fossa séptica para o reator UASB
 - Tanque de 1,0 m³; Conjunto moto bomba com vazão de 10,0 m³/hora e altura manométrica de 8,0 m.c.a. – bomba submersa – considerar uma bomba em operação e outra em stand by.
 - Considerar sistema de bóia acionamento automático.

7.1.2 – Etapas da ETE e eficiência

a) Eficiência total a ser considerado na ETE sanitária:

- Eficiência total: 74% de remoção de DQO e DBO
- DQO efluente tratado: 234 mg/L
- DBO efluente tratado: 117 mg/L

7.2 – Especificação Técnica:

7.2.1 – Introdução:

Esta especificação define os requisitos mínimos para projeto, fabricação e testes de tanques de plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV)

7.2.2 – Definições:

a) Liner:

Resina de revestimento interno rica em aproximadamente 90% em peso e reforçada com um véu de vidro, véu sintético ou outro material especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

b) Barreira Química:

Revestimento intermediário com aproximadamente 20 a 30% em peso de fibra de vidro.

c) Estrutura:

Construída através do processo de filament-winding e hand lay-up, em acordo com os códigos considerados no projeto.

7.3 - PROJETO E FABRICAÇÃO

A espessura da superfície interna (revestimento) não será considerada como parte da espessura mínima exigida, determinada de acordo com os padrões ou códigos aplicáveis. O revestimento deverá ser constituído por dois véus de poliéster NEXUS.

Nos dois últimos revestimentos externos, deverão ser adicionados absorvedores de ultravioleta para melhorar a resistência às intempéries.

Todas as conexões flangeadas menores ou iguais a 4" deverão ser reforçadas, conforme exigido na norma aplicável.

Os tanques deverão ser equipados com um respiro atmosférico, de acordo com as condições do processo.

a) Pós-cura:

O grau de cura à temperatura ambiente pode ser inadequado em algumas aplicações para o armazenamento de produtos agressivos, como: solventes, hipoclorito de sódio, etc., ou quando a contaminação com estireno residual pode danificar o produto armazenado. Portanto, nesses casos, ou sempre que exigido pelo fabricante da resina, a pós-cura será feita de acordo com as seguintes recomendações:

O tempo e a temperatura pós-cura deverão ser definidos de acordo com o tipo de resina e catalisador utilizado. A pós-cura deverá ser feita com ar quente e seco.

7.4 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Todos os tanques deverão ser fornecidos com uma placa de identificação de aço inoxidável AISI-316 e parafusos de fixação facilmente acessíveis. A espessura mínima da chapa deve ser de 1,5 mm.

A placa de identificação deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- Nome do fabricante
- Nome do cliente
- Número de identificação
- Ano de fabricação
- Condições de projeto
- Capacidade Nominal
- Teste de pressão hidrostática
- Código de design e ano de edição;

7.5 - DESENHOS E DOCUMENTOS

O fabricante deverá enviar para comentários os desenhos completos de fabricação, contendo todos os detalhes do tanque a ser fornecido. Como, por exemplo:

- Normas Padrão de design e códigos e ano de edição
- Dados operacionais, de design e testes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Pressão de trabalho máxima permitida
- Tipo de resina
- Processo de fabricação
- Composição da camada (Liner, barreira química e estrutura)
- Peso do tanque (vazio operação e condições de teste)
- Tabela de conexões
- Acessórios incluídos no escopo de fornecimento
- Detalhes das juntas entre o casco / telhado e o casco / fundo
- Espessura total e da camada para cada parte do tanque
- Teste de pressão hidrostática
- Memorial Descritivo com ART quitada.

7.6 – Procedimento e Normas de fabricação:

O objeto deste processo licitatório deverá ser fabricado em PRFV onde o projeto e a fabricação dos equipamentos deverão estar de acordo com a presente especificação e a última edição da norma e códigos, como segue:

- NBS-OS 15.69 Agência Nacional de Padrões para Equipamentos de Processo Resistentes a Produtos Químicos de Poliéster Reforçado Moldado por Contato;
- Especificação padrão ASTM D-3299 para tanques resistentes a produtos químicos de poliéster reforçado com fibra de vidro;
- ASTM S-4097-CONTACT-MOLDED GLASS-FIBER-REINFORCED THERMOSET RESIN CHEMICAL-RESISTANT TANKS-TIPO-1
- Pontos aplicáveis da ASME RTP-1 – Equipamento resistente à corrosão plástico termoestável reforçado;
- Norma Nacional Americana ASME / ANSI B 16.5 para conexões de tubos e flanges;
- ABNT NBR 6123 Cargas Eólicas em Construções.

7.7 - Controle de qualidade

O fabricante deverá permitir acesso do responsável da Prefeitura Municipal à área de realização dos ensaios a fim de realizar, registrar e documentar os seguintes ensaios e testes listados abaixo:

ANTES DO INÍCIO DA FABRICAÇÃO:

Certificados de Qualidade das resinas e fibra de vidro;
Apresentar os instrumentos e seus respectivos certificados;
Desenhos e demais documentos certificados;

ANTES DA PINTURA DO EQUIPAMENTO

- Visual e dimensional do laminado;
- Dimensional da espessura do costado, tampo e fundo;
- Teste de sensibilidade à acetona;
- Teste de dureza barcol;
- Teste hidrostático com água durante duas horas;
- Teste de perda de ignição em laboratório próprio;
- Data book de fabricação com todos os documentos aprovados e certificados de qualidade das matérias primas e seus respectivos boletins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

APÓS A PINTURA:

- Visual;
- Verificação da espessura de película seca em estruturas metálicas;
- Teste de aderência;

Garantia: 60 meses de garantia contra qualquer defeito de fabricação a contar a emissão da nota fiscal, incluindo neste termo o disposto no artigo 50 do código de defesa do consumidor.

08 – Normas técnicas

8.1 O objeto deste processo licitatório deverá ser fabricado em PRFV onde o projeto e a fabricação dos equipamentos deverá estar de acordo com a presente especificação e a última edição das normas e códigos, como segue:

- NBS-OS 15.69 Agência Nacional de Padrões para equipamentos de processo resistentes a produtos químicos de poliéster reforçado moldado por contato;
- Especificação padrão ASTM D-3299 para tanques resistentes a produtos químicos de poliéster reforçado com fibra de vidro;
- ASTM D-4097-CONTACT-MOLDED GLASS-FIBER-REINFORCED THERMOSET RESIN CHEMICAL-RESISTANT TANKS-TIPO-1;
- Pontos aplicáveis da AMSE RTP-1 – Equipamento resistente à corrosão plástico termoestável reforçado;
- Norma Nacional Americana ASME/ANSI B 16.5 para conexões de tubos e flanges;
- ABNT NBR 6123 Cargas Eólicas em Construções.

09 – Das responsabilidades

9.1 - Por conta da contratada:

- A montagem da ETE, com todas as despesas por conta da empresa (hotel, alimentação, deslocamento dos funcionários, seguro de vida, plano de saúde, etc.);
- Hidráulica para interligação dos tanques;
- Plano de inspeção e teste, com certificados de qualidade e rastreabilidade;
- Carregamento e preparação para transporte;
- Transporte dos equipamentos para ITANHANDU;
- Projetos dos equipamentos, projeto da ETE, projeto da OBRA CIVIL e ART;
- Projeto executivo para montagem da ETE;
- Equipamento conforme escopo (Normas ABNT e ASTM).
- Obras Cíveis (Fundações e estrutura de apoio dos tanques (base de concreto armado), aterramento do tanque existente, base em alvenaria, fechamento com cerca, etc.);
- Painel Elétrico e inversor de frequência.

9.2 - Por conta da Contratante

- Energia elétrica no local com tensão de 220 ou 380 V trifásico;
- Obtenção de licença de Operação junto ao Órgão Ambiental Competente;
- Hidráulica para ligação até a ETE e após a ETE, tubulação de desvio de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II

Processo nº 178/2023-Pregão Eletrônico nº. 092/2023

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 178/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 092/2023 e de outro

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na Rua *****, Nº *****, bairro ***** no município de *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato pelo *****, portador do RG nº ***** e do CPF nº *****, residente e domiciliado na *****, nº ***, no centro de *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 178/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 092/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento e instalação serão conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2 - Condições de execução, pela Contratada:

2.2.1 – A montagem da ETE, com todas as despesas por conta da Contratada;

2.2.2 – Hidráulica para interligação dos tanques;

2.2.3 – Plano de inspeção e teste, com certificados de qualidade e rastreabilidade;

2.2.4 – Carregamento e preparação para transporte;

2.2.5 – Transporte dos equipamentos;

2.2.6 – projetos dos equipamentos, projeto da ETE, projeto da obra civil e ART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 2.2.7 – Projeto executivo para montagem da ETE;
- 2.2.8 – Equipamento conforme escopo (Normas ABNT e ASTM)
- 2.2.9 – Obras civis (Fundações e estrutura de apoio dos tanques (base de concreto armado), aterramento do tanque existente, base em alvenaria, fechamento com cerca, etc);
- 2.2.10 – Pannel elétrico e inversor de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$** (.....), pelo fornecimento da ETE, materiais e obra da base de instalação, irremediável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.
- 3.2 – O fiscal deverá analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.
- 3.3 – A empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a matrícula CEI**, como condição para recebimento dos serviços executados;
- 3.4 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.
- 3.4.1 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 3.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.
- 3.7 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 – A vigência do presente contrato será de 06 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.
- 4.2 – O prazo total para execução e entrega dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.
- 4.3 – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução, apontados pelo representante da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

888 – 02.05.01.17.512.0034.1503 – Construção/Ampliação da ETE Jardim

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte 2.710 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA poderá sub-contratar os serviços relativos à obra civil, com o expreso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável solidária pela parte transferida, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

6.1.1 – A empresa subcontratada deverá atender todos os requisitos de habilitação previstos no edital do presente Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.2 – Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias.

8.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

8.4 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.5 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.6 – A montagem da ETE, com todas as despesas por conta da Contratada.

8.7 – Hidráulica para interligação dos tanques.

8.8 – Plano de inspeção e teste, com certificados de qualidade e rastreabilidade.

8.9 – Carregamento e preparação para transporte.

8.10 – Transporte dos equipamentos para Itanhandu.

8.11 – Projetos dos equipamentos, projeto da ETE, projeto da obra civil e ART.

8.12 – Projeto executivo para montagem da ETE.

8.13 – Equipamento conforme escopo (Normas ABNT e ASTM).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com conhecimento prévio em hidráulica, sob a responsabilidade do técnico em hidráulica e/ou do Chefe de Saneamento.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

12.1 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSO E DO FORO

13.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

13.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2023, Processo Licitatório nº 178/2023.

13.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...de de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ()

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 092/2023 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

D) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

E) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

F) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

G) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 092/2023 – Processo nº 178/2023**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, _____, de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 092/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em fibra de vidro no Bairro Jardim.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que a prestação de serviço será cumprida conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviço.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ESPECIFICAÇÃO	QTIDE	VALOR TOTAL
Gradeamento; Caixa gradeada com comprimento de 0,6 m, Altura de 0,4 m e Largura de 0,35 m. Tanque Séptico; Tratamento biológico – Reator UASB; Caixa de inspeção e sanitização; Elevatória ETE Sanitária com dois conjuntos de motobomba de 10m ³ /h e altura manométrica de 8,0 mca.	1	
Obra civil	1	

VALOR TOTAL R\$..... (.....) por extenso.

1 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

2 - Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local, de de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 178/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 092/2023

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Representante:

Nome:

Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 178/2023 – Pregão Eletrônico nº 092/2023, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **CONTRATAÇÃO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.

Itanhandu, ____ de _____ de 2023.

Secretaria Municipal de Obras

(Assinatura do Representante da Licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 178/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 092/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM

Declaro que a empresa _____ com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução do fornecimento e dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local, de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VIII – FOTOS DO LOCAL

